

<b>CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS XXXX/2020</b>	
<b>CONTRATANTE</b>	<b>CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM</b>
<b>CONTRATADA</b>	<b>XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX</b>
<b>OBJETO</b>	<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - SCHI</b>
<b>SOLICITANTE</b>	<b>Dr. SILVIO POSSA PARA OS HOSPITAIS GERIDOS PELO CEJAM ATRAVÉS DOS CONTRATOS DE GESTÃO FIRMADOS COM A SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE E RESPECTIVAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>12 MESES, COM PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA A CONTAR DE XXXXX</b>
<b>PAGAMENTO POR HORAS TRABALHADAS</b>	<b>R\$ XXXXXXXX (XXX) A HORA TRABALHADA, LIMITADO AO TETO MENSAL DE R\$ XXXXXXXXX</b>
<b>DATA DO PAGAMENTO</b>	<b>TODO O DIA 20 (VINTE) DO MÊS SUBSEQUENTE AO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO</b>
<b>REAJUSTE</b>	<b>ANUAL, MEDIANTE NEGOCIAÇÃO ENTRE AS PARTES</b>

### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado **O CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR. JOÃO AMORIM**, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxx0, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx/SP, neste ato representado por seu sócio, **XXXXXXXXXX**, brasileiro, xxxxxxxxxxxx, portador da cédula de RG nº xxxxxxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxxxx, CRM nº xxxxxxxx, residente e domiciliado na Cidade de xxxxxxxxxxxx, na qualidade de **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o que mutuamente aceitam e outorgam, a saber.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR - SCHI**.

1.2 - Locais da Prestação de Serviços:

Hospital Estadual Franco da Rocha;

Hospital Estadual Francisco Morato;

Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental (CAISM); e

Hospital Municipal Enfermeiro Antônio Policarpo de Oliveira.

Parágrafo Único: Os locais da prestação de serviço podem sofrer alterações no decorrer da Contratação, com inclusão e exclusão de Hospitais de acordo com as Contratações firmadas entre o **CONTRATANTE** e os respectivos Órgãos Públicos.

1.3 Os principais serviços de Controle de Infecção hospitalar a serem prestados são:

- ✓ Diagnóstico situacional;
- ✓ Reestruturação das Comissões de Controle de Infecção;
- ✓ Revisão de diretrizes, manuais e protocolos do SCIH, com treinamento das equipes;
- ✓ Validação de documentação da área assistencial e de apoio;
- ✓ Garantia de fluxo seguro para notificação de doenças notificação compulsória (DNC);
- ✓ Revisão e monitoramento do Manual de Prevenção de Infecção de Sítio Cirúrgico e Protocolo de Cirurgia Segura, contemplando o preparo pré-operatório e o acompanhamento pós-operatório;
- ✓ Realização de visitas técnicas aos setores internos, fornecedores externos e a possíveis parceiros terceiros;
- ✓ Participação na integração de novos colaboradores;
- ✓ Capacitação e treinamento dos colaboradores;
- ✓ Implantação de plano de trabalho em construções e reformas, visando garantir um processo seguro;
- ✓ Revisão e acompanhamento dos indicadores de processo e de resultado;
- ✓ Participação em visitas multiprofissionais em áreas assistenciais;
- ✓ Padronização de acompanhamento diário de exames microbiológicos e definição “on time” de infecções relacionadas à assistência à saúde – IRAS;

- ✓ Garantir análise multiprofissional das IRAS, com elaboração de planos de ação em modelo 5W2H;
- ✓ Implantar o Projeto de Racionalização de Antimicrobiano, com foco em segurança do paciente, prevenção de resistência bacteriana e farmacoeconomia;
- ✓ Garantir suporte à decisão clínica em infectologia;
- ✓ Implantação do cuidado transdisciplinar, com visitas multiprofissionais em áreas críticas e semicríticas (foco no paciente de maior complexidade);
- ✓ Implementação/fortalecimento do Projeto Cirurgia Segura, contemplando o pré, intra e o pós-operatório;
- ✓ Apoio no desenvolvimento de protocolos clínicos;
- ✓ Garantir documentos atualizados e processos gerenciados; e
- ✓ Realização de reuniões mensais ou bimestrais da CCIH.

1.4 O serviço deverá ser prestado exclusivamente por médico(s) infectologista.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1 - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste Contrato, Edital e seus anexos, aos quais são partes integrantes do presente Contrato.

.

2.2 - São obrigações da empresa **CONTRATADA**:

- I. I- assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Contrato, Edital e seus anexos;
- II. II - assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato, realizados nos respectivos Locais de Prestação de Serviços;
- III. III- captar e coordenar equipe médica designada para realização dos serviços contratados;
- IV. IV- realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade;
- V. V- submeter ao acompanhamento do **CONTRATANTE** os serviços contratados, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios, tomando parte nas reuniões com tais fins solicitadas;
- VI. VI- A coordenação do Projeto acompanhará a evolução das ações com visitas semanais aos serviços, apoiando e fortalecendo os processos a serem

trabalhados, sendo um elo com a alta gestão das instituições.

- VII. VII- prestar os serviços contratados em estrita observância aos fluxos definidos em conjunto com a Gerência dos Locais de Prestação de Serviços e a Gerência Técnica do **CONTRATANTE**;
- VIII. VIII- manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos do **CONTRATANTE** de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste **CONTRATO**, sejam eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros, sob as penas da lei, por tempo indeterminado;
- IX. IX- confiar os serviços a médicos especialistas de reconhecida capacidade e experiência na área de atuação, sócios da empresa **CONTRATADA** ou funcionários da **CONTRATADA** devidamente registrados na CTPS, de acordo com as normas contidas na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, os quais trabalham uniformizados com jaleco branco ou tão somente com o logo do **CONTRATANTE**, portando crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas de conduta e segurança estabelecidas pela Organização Social CEJAM;
- X- disponibilizar, para a prestação dos serviços, profissionais devidamente qualificados em suas respectivas áreas de atuação, em número adequado para atendimento da escala de trabalho, garantindo a qualidade técnica dos serviços;
- X. XI- assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento do Contrato;
- XI. XII- assumir a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste Contrato ;
- XII. XIII- cumprir estritamente a carga horária e número de plantões estabelecidos no Anexo IV;
- XIII. XIV- garantir que seus profissionais cumpram as Normas e Políticas da Instituição e dos locais da prestação de serviços;
- XIV. XV- A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE**, no ato da celebração deste instrumento, e manterá atualizada, a relação completa dos seus profissionais, escalas de plantões diários, diplomas de especialidade, cópias dos registros no **CRM**, plano de serviço e outros documentos exigidos pelo

- CONTRATANTE** para manutenção da qualidade da assistência médica prestada nas Unidades de Saúde atendidas;
- XV. XVI- A **CONTRATADA** fornecerá ao **CONTRATANTE** os cadastros dos médicos, acompanhado de cópia do CRM, Currículo, comprovação da inscrição da especialidade no CRM ou AMB, Diploma de Especialidade e quaisquer outros que venham a ser acrescidos, **no prazo máximo de 48h úteis anteriores ao** primeiro dia de plantão do profissional, os documentos dos médicos por ela indicados para cadastro no CNES e emissão de senha do **PEP e em casos emergenciais de reposição, no prazo máximo de 3h antes do profissional adentrar na Hospital , sob pena de multa;**
- XVI. XVII- responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de **02 (dois) dias úteis** da data de recebimento da comunicação;
- XVII. XVIII-repor **imediatamente** o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos, vez que é responsável pela supervisão médica dos profissionais;
- XVIII. XIX- apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- XIX. XX- anuir mensalmente à Coordenação do **CONTRATANTE**, as escalas dos profissionais médicos, comunicando qualquer alteração com 7 dias de antecedência do dia da escala a ser alterada, sob pena de multa;
- XX. XXI- resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;
- XXI. XXII- observar os cronogramas e prazos convencionados para o cumprimento dos serviços contratados, sob pena de multa;
- XXII. XXIII- os profissionais encaminhados para a prestação de serviços deverão utilizar o crachá fornecido pelo hospital, e jaleco branco ou tão somente com o logo do **CONTRATANTE** conforme padrões estabelecidos, fazer uso dos EPIs nas dependências do **CONTRATANTE**, **não serão aceitos profissionais nos locais da prestação de serviços sem os itens ora descritos;**
- XXIII. XXIV- zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;
- XXIV. XXV- assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

XXV. XXVI- fornecer e manter atualizados os documentos descritos no Anexo II, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa.

XXVII- A **CONTRATADA** deverá aceitar os Acréscimos ou Supressões de Serviços nas quantidades estimadas inicialmente, ao longo da vigência contratual, bem como eventuais serviços emergenciais temporários, no prazo de 02(dois) dias, após envio de email a **CONTRATADA**.

XXVIII - A **CONTRATADA** deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços, referente ao(s) pagamento(s) a ser (em) efetuado(s) pela **CONTRATANTE**.

XXVIII- Todos os encargos civis, fiscais e tributários, referente a prestação de serviços, objeto deste instrumento, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

XXX- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a vigência do Contrato a comprovação de sua Regularidade Fiscal, sob pena da incidência das penalidades cabíveis previstas na Cláusula nona, devendo comprovar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, as regularidades fiscal e trabalhista para o processamento dos pagamentos, mediante envio de prova de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários do Município da sede da Contratada, prova de inexistência de registro no CADIN Municipal Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (“Regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista”)

2.3 - A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as responsabilidades ou atribuições que assume por força deste Contrato, exceto por prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.

2.4 - Para os serviços contratados, a **CONTRATADA** atuará de forma autônoma assumindo todas as responsabilidades na indicação dos profissionais para a execução dos serviços, onde quer que estejam sendo prestados, não formando vínculo entre os prestadores e o **CONTRATANTE**.

2.5 - A **CONTRATADA** é responsável pela qualidade dos serviços prestados, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** comprovadamente der causa à perda da qualidade por ação ou omissão ou agir em concurso.

2.6 - A **CONTRATADA** assume integralmente as responsabilidades previstas neste Contrato, além de responder solidariamente por seus profissionais, por eventuais danos criminais e civis que a entidade ou seus colaboradores possam causar a qualquer paciente do **CONTRATANTE** ou mesmo a terceiros, por imprudência, imperícia ou negligência, inclusive os de natureza moral.

2.7 – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a manutenção de profissionais capacitados em suas respectivas áreas de atuação, devidamente habilitados, na atuação objeto deste contrato, respeitando as portarias e normatizações do Ministério da Saúde, protocolos de consenso das sociedades médicas, institucionais ou instituídos pelos órgãos públicos SES e/ou SMS.

2.8 – A **CONTRATADA** fica responsável de realizar as discussões necessárias com a diretoria técnica do **CONTRATANTE** para acompanhamento e resolução de questões técnicas para a adequada execução do Contrato, a qual discutirá e resolverá todas e quaisquer eventualidades que vierem a surgir, assim como para participar de reuniões organizadas pela diretoria técnica do **CONTRATANTE** com finalidade de análise de resultados e aprimoramento da gestão.

2.9 - A **CONTRATADA** deverá assumir a defesa por ocasião de reclamação trabalhista, ações cíveis ou penais, acordos judiciais e/ou extrajudiciais que possam ser movidos em face da **CONTRATANTE**, em decorrência do presente Contrato sob pena de rescisão contratual, sejam ações movidas por funcionários da **CONTRATADA** ou terceiros, assumindo todos os prejuízos daí decorrentes, tais como, despesas com honorários advocatícios e custas judiciais, devendo ainda, excluir a **CONTRATANTE** da lide no primeiro momento processual legalmente admissível.

2.10- A **CONTRATADA** autoriza o desconto/reembolso da quantia nas parcelas devidas em razão da prestação de serviços, caso sejam imputados à **CONTRATANTE**, valores advindos de sentença judicial.

2.10.1 Na hipótese de distrato, resolução ou resilição fica autorizada a **CONTRATANTE** a efetivar a retenção dos valores correspondentes a ações judiciais em andamento, nas quais figure no polo passivo, somente sendo liberados após o trânsito em julgado dos feitos.

2.11 – Sem prejuízo das demais obrigações constantes deste instrumento, a **CONTRATADA** deve:

a) manter o **CONTRATANTE** informado de todos os detalhes dos serviços objeto deste Contrato e elaborar relatórios específicos, sempre que solicitado;

b) arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas no Brasil, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

c) executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

d) agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel do **CONTRATANTE**, e resguardar os legítimos interesses deste em quaisquer contratos com terceiros;

e) respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas de segurança de trabalho, a disciplina e demais regulamentos em vigor nas instalações do **CONTRATANTE**, devidamente informados à **CONTRATADA**;

f) zelar pelo bom uso e guarda dos impressos, materiais, equipamentos e móveis colocados à sua disposição, respondendo pelas despesas necessárias para sua reparação, quando forem apurados danos decorrentes do mau uso ou conservação;

g) resguardar a dignidade e o bom nome do **CONTRATANTE**;

h) zelar pelo bom relacionamento de seu pessoal para com os colaboradores do **CONTRATANTE** e usuários;

i) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;



j) fornecer e manter atualizados os seus documentos de habilitação descritos no **ANEXO II**, em especial a atualização das alterações contratuais decorrentes dos atos constitutivos da empresa.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pelos serviços prestados de acordo com as cláusulas aqui estabelecidas.

3.2 – O **CONTRATANTE** se obriga a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um gestor de contratos e fiscal a serem designados, analisando e verificando o cumprimento das obrigações contratuais. Tal fiscalização não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades, sob qualquer hipótese.

3.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a reter e efetuar o recolhimento de todos os impostos/contribuições incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.

3.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a comunicar de imediato a **CONTRATADA** eventuais irregularidades no desenvolvimento dos serviços prestados.

3.5 - Manter toda a infraestrutura e instalações apropriadas para atendimento, permitindo que os serviços da **CONTRATADA** possam ser prestados com zelo e competência profissionais.

3.6 - A **CONTRATANTE** deverá fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias à prestação do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à sua perfeita consecução.

3.7. - A **CONTRATANTE** deverá notificar por escrito qualquer falta, deficiência ou irregularidade na execução do Contrato por parte da **CONTRATADA**;

3.8 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar Acréscimo ou Supressão de Serviços nas quantidades estimadas dos serviços contratados inicialmente, por intermédio de Ordem de Serviços. (solicito verificarem se desta forma é pertinente ao CEJAM);

3.9 - A **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, solicitar o afastamento de profissionais que não estejam satisfazendo os requisitos exigidos para a execução dos serviços, devendo a **CONTRATADA** fazer a substituição no prazo de até 2 (dois) dias após a solicitação.

3.10 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela prestação dos serviços, o **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA** o valor dos serviços efetivamente prestados, com base nos valores descritos no **Anexo IV - Proposta Comercial**.

4.2 - As escalas serão entregues para a **CONTRATANTE** semanalmente e/ou mensalmente em modelo aprovado pela Diretoria Técnica para análise e validação da **CONTRATADA**. A validação deverá ser feita pela Diretoria Técnica de cada Hospital no dia 25 de cada mês será realizada a validação do mês de competência, sendo os cinco últimos dias do mês computados conforme planejamento para fins de pagamento. Havendo ocorrências e/ou variações após a validação no dia 25 de cada mês, será computada no mês subsequente. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhar ao Setor de Contabilidade do **CONTRATANTE** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de prorrogação do vencimento, sem ônus ao **CONTRATANTE**. O pagamento será feito em todo o dia 20 (vinte) do mês subsequente.

4.3 - Deverá constar na Nota Fiscal, obrigatoriamente, o que segue: (I) objeto do presente contrato; (II) local da prestação dos serviços; (III) período da prestação dos serviços, (IV) detalhamento a ser especificado pelo **CONTRATANTE** e destaque dos impostos incidentes.

4.4 - Serão descontados do valor a ser pago os impostos pertinentes que porventura incidam na prestação dos serviços objeto do presente contrato.

4.5 - Caso haja ação judicial pertinente a impostos com concessão de liminar suspendendo a exigência de recolhimento, apresentar cópia do instrumento.

4.6 - A incorreção ou o atraso na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**, para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos/quitados, sem ônus ao **CONTRATANTE**.

4.7 - Caso o vencimento se dê em dia não útil ou feriado bancário, o pagamento será feito no primeiro dia útil subsequente.

4.8- Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento da(s) mensalidade(s), sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste contrato, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) Ausência dos profissionais previstos na escala de trabalho em quaisquer horários ou períodos,
- b) Não produziu os resultados acordados;
- c) Deixou de executar as atividades contratadas nos prazos previstos ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- d) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- e) Atraso no pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- f) Deixou de apresentar os documentos de regularidade fiscal a aqueles constantes no Anexo V, quando solicitados.

**Parágrafo Único** – Em caso de glosa ou retenção, fica vedada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vedada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

4.9 - Se o atraso no cumprimento das obrigações se der por motivo alheio à vontade da **CONTRATADA**, caberá a ela, tão logo tenha conhecimento dessa possibilidade, documentar tal fato ao **CONTRATANTE**, que definirá se a justificativa é procedente ou

não para efeito de liberação dos pagamentos, anexando a justificativa devidamente assinada pelas partes à nota fiscal.

4.10 - A **CONTRATADA** está de acordo em isentar o **CONTRATANTE** de quaisquer juros, multas e correções sobre todo e qualquer pagamento decorrente do contrato ora celebrado, por um período de até **05 (cinco) dias** do prazo estipulado para pagamento, em decorrência de atrasos nos repasses de recursos do Contrato de Gestão pelo referido órgão para o **CONTRATANTE**.

4.11 – É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

4.12 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do(s) pedido(s).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1 – Os valores indicados nos itens **4.1**. da **Cláusula Quarta**, deste Contrato, poderão ser corrigidos anualmente, mediante negociação entre as partes, observando-se o limite máximo previsto e aprovado em Plano de Trabalho pela Secretaria de Saúde do Estado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1 O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, sendo prorrogado automaticamente nas mesmas condições do presente ajuste, desde que haja conveniência e oportunidade administrativas e que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal .

6.2 - As **PARTES** deverão manifestar-se com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à não concordância com a prorrogação contratual.

6.3 - Caso a faculdade constante do item anterior não seja exercida pelas **PARTES**, o Contrato será automaticamente renovado pelo prazo estipulado no **item 6.1**, desde que a **CONTRATADA** apresente provas relativas à sua Regularidade Fiscal e Trabalhista além dos demais documentos inerentes à prestação dos serviços

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

7.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de 30 (trinta) dias, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

7.3 - Este contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) Por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) Nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) Encerrado o respectivo Contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e a Secretaria de Saúde do Estado - SES, sendo que, neste caso específico, o **CONTRATANTE**

ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;

d) Negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;

e) Modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CONTRATANTE** em manter a presente relação jurídica contratual;

f) Pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**;

g) Em caso de mora do **CONTRATANTE**, superior a **60 (sessenta) dias**;

7.4 - Quando do encerramento deste contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** elaborará e enviará ao **CONTRATANTE**, planilha contendo demonstrativo do valor total de todos os serviços já entregues, mas pendentes de pagamento, para análise, aprovação e pagamento, observando os prazos previstos na **Cláusula Quarta** deste Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO PROFISSIONAL**

8.1 – A **CONTRATADA** deverá manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados ou informações a que tiver acesso em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, mesmo que parcialmente, qualquer dado de que tenha ciência ou documentação que lhe seja confiada, ou que seja por si gerada em função da execução dos serviços, salvo mediante autorização escrita do **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** - O descumprimento da obrigação assumida em atendimento ao *caput* dá ao **CONTRATANTE** o direito de reaver perdas e danos que venha a sofrer em virtude da quebra de sigilo ou divulgação de documento confidencial, provocados direta ou indiretamente pela **CONTRATADA** ou em decorrência da atuação de terceiros a ela vinculados.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa no prazo de **48h (quarenta e oito horas) a ser analisada pela área técnica do CONTRATANTE**, e sem prejuízo da rescisão imediata deste Contrato e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Pela inexecução parcial do contrato/descumprimento de cláusulas contratuais: multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor previsto para prestação de serviços referentes ao mês de descumprimento;
- b) Não cobertura da integralidade das horas médicas **multa equivalente ao percentual descumprido**, aplicada sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento;
- c) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a 100% (cem por cento) sobre o valor total dos plantões referentes ao mês de descumprimento, tendo em vista a natureza dos serviços aqui avençados.
- d) Caso o **CONTRATANTE** sofra alguma glosa por parte da Administração Pública, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** irá realizar glosa na Nota Fiscal/Fatura da competência seguinte, mediante comunicação, comprometendo-se a restituir o valor caso a Glosa seja revertida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NORMAS DE ANTICORRUPÇÃO

10. 1 - A **CONTRATADA** neste ato declara e garante que:

10.1.1 Está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

10.1.2 A assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis;

10.1.3 Não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser

vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

10.2 -As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

10.3- A **CONTRATADA** deverá garantir por si ou qualquer empresa em que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes vinculados à **CONTRATADA** a sua ciência em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

104- A **CONTRATADA** deverá informar imediatamente à **CONTRATANTE** no caso da **CONTRATADA** ou qualquer empresa de que seja sócia, ou empresas que sejam suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, ou representantes vinculados àquela, o recebimento de notificação de que qualquer uma delas, ser alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

10.5- A **CONTRATADA** não irá, no âmbito deste Contrato ou qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 (quatorze) anos, no caso de contrato de aprendizagem, ou menores de 16 (dezesseis) anos, nas demais formas de pactuação laboral, não devendo, de forma alguma, se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática análoga à escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

10.6-Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.



10.7 As partes declaram adotar as melhores práticas de monitoramento verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratado.

10.8 Qualquer descumprimento das regras previstas nesta cláusula ensejará a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo das perdas e danos causados à parte inocente.

10.9 As partes declaram ter ciência dos termos do Código de Ética e Conduta do CEJAM, cujo exemplar foi entregue à **CONTRATADA** no ato de assinatura do presente Contrato e que também está disponível no endereço eletrônico [http://www.cejam.org.br/pdf/codigo\\_etica\\_2015\\_final.pdf](http://www.cejam.org.br/pdf/codigo_etica_2015_final.pdf)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 - Durante a sua vigência e havendo anuência de ambas as partes, as cláusulas do presente contrato poderão, em conjunto ou isoladamente, ser alteradas mediante termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente contrato para todos os fins de direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES**

12.1 - Toda e qualquer notificação, inclusive aquelas relativas à mudança de endereço, a serem enviadas em decorrência do presente contrato, deverão ser feitas por escrito e serão consideradas entregues quando protocoladas e assinadas formalmente, para o endereço das partes que consta no preâmbulo deste contrato, ou outro endereço que tenha sido informado por escrito por qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INTEGRALIDADE DO CONTRATO**

13.1 - Este contrato contém a integralidade do acordo entre as partes e nenhuma alteração ou variação dos termos deste contrato será válida, a menos que feita por escrito e assinada pelas partes, por meio de aditivo próprio. Este contrato supera quaisquer acordos e entendimentos anteriores havidos entre as partes sobre o seu objeto.

13.2 - Qualquer alteração com relação a reforços eventuais, modificações dos horários ou locais de trabalho, deverá ser feita por escrito pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

14.1 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) (“LGPD”), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir a proteção dos dados, relacionados à prestação do presente objeto.

14.2 A **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** toda a assistência necessária para que esta cumpra suas obrigações perante a Legislação de Proteção de Dados, no sentido de assegurar a resposta às solicitações dos titulares de dados, bem como, consultas às autoridades competentes.

**14.2.1** Quando solicitada, a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** todas as informações necessárias para comprovar a conformidade com as obrigações da previstas neste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

**14.3** A **CONTRATADA** se certificará que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o Contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela **CONTRATANTE**, assumindo um compromisso de confidencialidade no tratamento dos dados pessoais, sensíveis e do banco de dados, não podendo sob nenhuma hipótese utilizar a informação pessoais para fins distintos da prestação contratual.

14.4 Na hipótese de violação de Dados Pessoais e dos Dados Pessoais Sensíveis, a **CONTRATADA** informará a **CONTRATANTE**, por escrito, acerca da violação, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas a contar do momento em que tomou ciência da ocorrência, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste instrumento.

14.5 A **CONTRATADA** indenizará à **CONTRATANTE**, em virtude de quaisquer responsabilidades, penalidades, danos, prejuízos, e despesas, que surgirem em razão do não-cumprimento das obrigações prevista da LGPD, no contexto do presente instrumento, devendo tais valores serem apurados e glosados da contraprestação, ou, cobrados por meios próprios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Os Serviços contratados serão prestados por médicos pertencentes exclusivamente ao quadro da **CONTRATADA**.

15.2 – Eventuais danos, diretos ou indiretos, decorrentes da má qualidade dos serviços prestados, e objeto deste contrato, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

15.3 - Não se estabelecem, por força deste instrumento, quaisquer vínculos empregatícios entre as partes contratantes, dadas as especiais condições jurídicas desta avença, restritas ao campo civil.

15.4 - O presente obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.5 – Os casos omissos no presente serão soberanamente resolvidos pelo **CONTRATANTE** ante a legislação enunciada.

15.6 - Será por conta e responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos fiscais devidos em decorrência de sua prestação de serviços, tais como IR, ISS, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações decorrentes do vínculo entre a mesma e seus empregados ou prepostos que vierem a ser designados para a execução dos serviços.

15.7 - Nada neste Contrato poderá ser interpretado como tendo as partes estabelecido qualquer forma de sociedade ou associação, relação de emprego, de fato ou de direito, remanescendo cada uma das partes com as suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, de forma autônoma.

15.8 - Fica vedado à **CONTRATADA** o uso, em material de divulgação de seus serviços ou outros meios correlatos, da imagem e do nome da **CONTRATANTE**, sem que haja prévia e expressa autorização da Diretoria Geral da Instituição para tal fim.

15.9 - A **CONTRATADA** compromete-se a preencher toda a documentação referente ao atendimento prestado ao paciente, bem como os documentos necessários ao controle dos serviços.

15.10 - A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como civil e criminal, junto aos órgãos e poderes competentes, serão exclusivas da **CONTRATADA**, que em contrapartida, gozará de ampla liberdade profissional ressalvando-se a abordagem, junto ao Diretor Clínico e/ou Diretor Técnico Médico, quanto a aspectos médicos e éticos que se envolvam com a prestação dos serviços, abordagem esta que não implica em qualquer subordinação jurídica de natureza celetista.

15.11 - A **CONTRATADA** terá ampla liberdade profissional dentro de sua especialidade, devendo, todavia, respeitar integralmente todas as normas das associações de classe e do Conselho Regional de Medicina, mormente o Código de Ética Médica vigente.

15.12 - Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento o Contrato Social, instrumento constitutivo da **CONTRATADA**, comprometendo-se esta a entregar à **CONTRATANTE**, se eventualmente houver, cópia das respectivas alterações contratuais.

15.13 - A **CONTRATADA** declara estar ciente de que todas as obrigações pecuniárias deste instrumento serão cumpridas pelo **CONTRATANTE** somente após o recebimento da verba proveniente da Secretaria do Estado de Saúde.

15.14 - Fica vedado às partes a cessão ou transferência a terceiros de qualquer obrigação ou direito decorrente do presente contrato, sem prévia concordância por escrito da outra parte.

15.15 - Nenhum pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** eximirá a **CONTRATADA** de responsabilidades pelo presente contrato nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados.

15.16 - Qualquer tolerância ou concessão das partes será considerada mera liberalidade, não constituindo novação, precedente invocável, renúncia ou perda de quaisquer direitos ou direito adquirido pela outra parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 – Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de São Paulo, para dirimir as questões decorrentes do presente contrato e que não sejam solucionadas pelas partes, de modo amigável e no âmbito administrativo, rejeitando-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo com o que foi redigido e lido, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e efeito, na presença de 02 (testemunhas) abaixo nomeadas.

São Paulo, xxxx de xxxx de 2020.

### **CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

### **CONTRATANTE**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"**

### **CONTRATADA**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**1ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_

**2ª TESTEMUNHA**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_